

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS****Diretiva n.º 1/2016****Perfis de perdas, perfis de consumo, perfis de produção e perfis para instalações de autoconsumo aplicáveis em 2016**

O Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações (RARI) aprovado pelo Regulamento n.º 560/2014, de 22 de dezembro e o Regulamento de Relações Comerciais (RRC) aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014, de 22 de dezembro, preveem a aprovação pela ERSE de perfis de perdas nas redes elétricas, perfis de consumo e perfis de produção, na sequência de propostas fundamentadas apresentadas pelos operadores das redes.

Nos termos estabelecidos no RARI, os perfis de perdas nas redes elétricas são utilizados para determinação das quantidades de energia elétrica imputáveis aos agentes de mercado no referencial de produção, ou seja, na rede de transporte, com base nos valores de energia ativa dos consumos dos clientes finais.

Por sua vez, o RRC prevê a aplicação de perfis de consumo a todos os clientes finais que não dispõem de equipamento de medição com registo de consumos em períodos de 15 minutos. A estimação dos consumos discriminados por períodos de 15 minutos é feita a partir dos consumos registados nos equipamentos de medição dos clientes finais, ou obtidos por estimativa, e do perfil de consumo aplicável.

Os perfis de produção são aplicados a todos os microprodutores, miniprodutores e instalações de Pequena Potência que não disponham de equipamento de medição com registo de produção em períodos de 15 minutos ou cuja leitura não tenha periodicidade diária.

Por outro lado, o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica, aprovado pela ERSE através da Diretiva n.º 14/2015, de 7 de agosto, prevê a aplicação de perfis de consumo e de produção específicos para as instalações de autoconsumo em BTN (perfis de autoconsumo), que não dispõem de equipamento de medição com registo de consumos em períodos de 15 minutos.

A metodologia de aplicação dos perfis de perdas consta do RARI. As metodologias de aplicação dos perfis de consumo, de produção e de autoconsumo constam do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica.

Em conformidade com o estabelecido regulamentarmente, os operadores das redes apresentaram à ERSE uma proposta fundamentada para os perfis a vigorar em 2016.

Em relação aos perfis de consumo e de produção foi seguida a metodologia adotada para o cálculo dos perfis em anos anteriores, baseada em dados telecontados de amostras representativas das instalações.

No caso dos perfis de autoconsumo, foi seguida a metodologia proposta pelos operadores das redes e aprovada pela ERSE para vigorar em 2016, que resulta na adoção de 9 novos perfis (subdivididos em perfis de consumo e perfis de injeção para as instalações com contrato de venda de energia e em perfis de consumo para as instalações sem contrato de venda de energia, para cada classe de perfil A, B e C).

Com a previsível adesão ao regime de autoconsumo e o conseqüente aumento do número de instalações, deverá ser criada uma amostra representativa deste universo e instalados equipamentos de medição que permitam a recolha remota de medidas quarti-horárias, de modo a avaliar os pressupostos adotados e introduzir aperfeiçoamentos ao nível da segmentação dos estratos considerados e da forma dos perfis calculados.

Nestes termos,

Em cumprimento do disposto no artigo 27.º do RARI, nos artigos 272.º e 275.º do RRC, no ponto 37 do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica, e ao abrigo do previsto no artigo do artigo 31.º, n.º 2, alínea c) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, que procedeu à sua republicação, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

- 1.º Aprovar a Diretiva sobre os perfis de perdas, perfis de consumo, perfis de produção e perfis para instalações de autoconsumo aplicáveis em 2016, que inclui:
  - a) Os perfis de perdas para as redes de Baixa Tensão (BT), Média Tensão (MT), Alta Tensão (AT), e rede de transporte a montante (AT/RT) e perfis de perdas aplicáveis a clientes ligados em Muito Alta Tensão (MAT).

- b) Os perfis de consumo aplicáveis a instalações em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Normal (BTN) e Baixa Tensão Especial (BTE), e o diagrama de carga de referência a que se refere o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica.
  - c) O perfil de consumo aplicável a circuitos de iluminação pública.
  - d) O perfil de produção aplicável à microprodução, miniprodução e Pequena Potência de tecnologia solar fotovoltaica.
  - e) Os perfis de autoconsumo aplicáveis às instalações de autoconsumo em BTN.
- 2º. Determinar que nas instalações de miniprodução, microprodução e Pequena Potência de tecnologia diferente da solar fotovoltaica se profile a produção de acordo com os valores registados por período horário, durante 2016.
- 3º. Os perfis horários de perdas, os perfis de consumo, os perfis de produção e os perfis de autoconsumo para 2016 são publicitados pela ERSE na sua página na Internet.
- 4º. A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

29 de dezembro 2015

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Alexandre Santos

209234846

### Diretiva n.º 2/2016

#### Normas Complementares para prestação de informação à ERSE pelos operadores das redes elétricas ao abrigo do artigo 22.º do RARI

O Regulamento de Acesso às Redes e Infraestruturas (RARI) aprovado pelo Regulamento n.º 560/2014, de 22 de dezembro prevê, no n.º 1 do artigo 22.º, que os operadores das redes elétricas devem enviar à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) um conjunto de informação que permita o cumprimento das competências atribuídas legalmente à ERSE, no que respeita a matérias de planeamento de redes, monitorização do funcionamento das redes e realização de estudos para o desenvolvimento de soluções inovadoras de gestão técnica das redes.

Para efeitos de envio da referida informação, o n.º 3 do mesmo artigo estabelece que a informação a enviar à ERSE deverá ser desagregada por nível de tensão.

No que respeita aos níveis de tensão MAT, AT e MT, a informação a enviar deverá permitir caracterizar individualmente o equipamento de rede em exploração a 31 de dezembro do ano anterior, bem como as respetivas entradas e saídas de exploração de equipamento ao longo do ano, abrangendo subestações, linhas e cabos, e outro equipamento relevante.

Para o nível de tensão BT, a informação a enviar deverá ser desagregada por concelho, e deverá ser individualizada por:

- a) Linhas, cabos e ramais em BT;
- b) Postos de transformação;
- c) Rede de iluminação pública;
- d) Equipamento de contagem;
- e) Restante equipamento.

Determina-se ainda que a informação relativa aos postos de transformação atrás referidos deve ser individualizada por equipamento.